



PROCESSO	:	249556/2017
PRINCIPAL	:	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ASSUNTO	:	REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA - RECURSO ORDINÁRIO
DESCRIÇÃO	:	RECURSO CONTRA O ACÓRDÃO Nº 266/2018 – TP QUE JULGOU PARCIALMENTE PROCEDENTE A PRESENTE REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA, COM APLICAÇÃO DE MULTA DE 283,10 UPFs/MT AO SR ONDANIR BORTOLINI
EQUIPE TÉCNICA	:	ANTÔNIO JOSÉ DE CAMPOS FERRAZ MARLON HOMEM DE ASCENÇÃO SILVANO ALEX ROSA DA SILVA
RELATOR	:	CONSELHEIRO INTERINO JOÃO BATISTA DE CAMARGO JÚNIOR

DESPACHO DA SECEX

EXCELENTE CONSELHEIRO RELATOR,

No cumprimento do disposto no art. 5º, I, § 1º, IX, da Resolução Normativa do TCE-MT n. 12/2016-TP, segue despacho referente ao processo em epígrafe.

Trata-se de pedido de Recurso Ordinário interposto pelo Sr. Deputado Estadual Ondanir Bortolini, Ordenador de Despesas da Assembleia Legislativa de Mato Grosso no período de 01/02/2015 a 31/12/2017, em desfavor do Acórdão nº 266/2018 – TP, que julgou parcialmente procedente o presente processo de Representação de Interna, com aplicação de multa de 283,10 UPFs/MT ao mesmo, ocasião em que requer o provimento do Recurso, com a consequente improcedência da Representação de Natureza Interna, visando afastar a sanção de multa ao referido gestor público (documento externo nº 161756/2018).





Por meio da Decisão Singular do dia 10 de outubro de 2018, o Exmo. Conselheiro Relator, em sede de juízo de admissibilidade, conheceu o presente Recurso Ordinário, nos termos dos arts. 270 e 273 do RITCE/MT, com os efeitos suspensivo e devolutivo, nos termos do art. 272 do RITCE/MT (documento digital n. 204993/2018).

Devidamente designada por esta SECEX, a equipe técnica responsável pela análise da demanda emitiu Relatório Técnico de Recurso onde concluiu que não foi apresentado pelo recorrente qualquer fato técnico que possa ser considerado pela equipe técnica, e que a Representação de Natureza Interna é legítima, de modo que o Acórdão nº 266/2018 – TP é adequado. Por fim, opina pela improcedência do Recurso Ordinário e manutenção integral do teor do aludido Acórdão.

Após realização da análise da qualidade do relatório apresentado pela equipe técnica, o supervisor desta SECEX, sr. Cláudio Lima de Oliveira atestou que a instrução realizada atendeu às normas e padrões estabelecidos por esta Casa, bem como acompanhou a conclusão da equipe técnica quanto ao mérito e ao respectivo encaminhamento.

No meu turno, após análise dos autos, sob os termos do atesto do supervisor, manifesto de forma positiva quanto à conclusão dos especialistas, e nessa linha, encerrada a instrução de competência desta Secretaria de Controle Externo, encaminho os autos para conhecimento e sequência processual.

Secretaria de Controle Externo de Administração Estadual do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá-MT, 17 de dezembro de 2018.

Carlos Eduardo Amorim França
Secretário de Controle Externo

